

A IMPORTÂNCIA DO SERVIÇO INTELIGÊNCIA NA POLÍCIA MILITAR

THE IMPORTANCE OF THE INTELLIGENCE SERVICE IN THE MILITARY POLICE

JUNIOR, Lázaro Rodrigues Bento¹

ARAUJO, Edna Rodrigues ²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é propor uma análise do serviço de inteligência da Polícia Militar pautado na legalidade e cumprindo o que preceitua o artigo 144 da Constituição da República de 1988 (CR/88). A proposta é partir de apontamentos que evidenciem as diferenças entre o trabalho de Inteligência e a Investigação Criminal tendo, em segundo plano, o objetivo de expor o funcionamento da atividade de Inteligência Policial Militar de modo simples, ressaltando qual a sua importância para a Segurança Pública do país e, em âmbito mais local, do Estado de Goiás. Para isso utilizou-se revisão bibliográfica tendo como principal fonte de pesquisa revistas e artigos científicos. Com este artigo torna-se possível mudar a falsa ideia de usurpação de função por parte da Polícia Militar no tocante ao serviço de Inteligência Policial que tem realizado. Essa confusão se desfaz quando se consegue perceber a peculiaridade de cada trabalho desenvolvido pelos órgãos da Segurança Pública.

Palavras-chave: Inteligência. Polícia Militar. Legalidade. Segurança Pública.

ABSTRACT

The objective of this work is to propose an analysis of the intelligence service of the military police based on legality and complying with what is stipulated in Article 144 of the Constitution of the Republic of 1988 (CR / 88). The proposal is based on notes that show the differences between the work of Intelligence and Criminal Investigation, having, in the background, the objective of exposing the operation of the Military Police Intelligence activity in a simple way, highlighting its importance for Public Security of the country and, in a more local context, of the State of Goiás. For this we used bibliographical revision having as main source of research journals and scientific articles. With this article it becomes possible to change the false idea of usurpation of function by the military police regarding the service of Intelligence Police that has realized. This confusion fades when one can perceive the peculiarity of each work developed by the Public Security organs.

Keywords: Intelligence. Military police. Legality. Public security.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Estado de Goiás (CFP-GO) do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, lazaro.junior@pm.go.gov; Mineiros-GO, junho de 2018.

² Professora Orientadora: Mestra em Letras, Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM,erabarro@yahoo.com.br ,Goiânia – Go, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

O serviço de inteligência (P2), também conhecido como serviço reservado, trata-se de uma atividade da qual policiais militares trabalham descaracterizados (sem fardamento e viaturas sem plotagens) atuando de forma sigilosa no intuito de investigar integrantes da corporação que estejam cometendo desvio de conduta. Também desempenham suas atividades se infiltrando entre criminosos em busca de materialidades que possam acarretar em prisão dos infratores da lei, e este será um dos postos mais destacados neste trabalho.

Dada a peculiaridade de suas atividades os policiais do serviço reservado atuam muitas vezes disfarçados de gari, moradores de rua, ou mesmo se passando por usuário de drogas no intuito de se infiltrar em meio aos criminosos e realizar suas prisões, como tem acontecido muito em São Paulo. Também fazem uso de meios diversos quando buscam apurar alguma infração cometida por policiais militares, colhendo informações, provas, detalhes de como e quando estes profissionais violaram a lei e os regulamentos internos da instituição.

É bem verdade que o serviço de inteligência foi criado dentro da Polícia Militar, com o intuito inicial de apenas investigar denúncias feitas contra policiais, averiguando suas condutas internas e externas (ações nas ruas), porém como aumento alarmante da criminalidade, houve a necessidade de empregar o serviço reservado para auxiliar as equipes ostensivas. Essa iniciativa foi tomada principalmente por conta da quantidade de situações em que a polícia sabia haver infração da lei, mas não conseguiam provas capazes de incriminar os suspeitos, assim usam do serviço de inteligência para consegui-las, ou mesmo para ter informações capazes de ajudar no combate a criminalidade.

Assim o serviço de inteligência é de suma importância para a Polícia Militar, se transformando em um serviço indispensável ao combate do tráfico de drogas, crime organizado e tanto outros fatos que, muito provavelmente, se as equipes ostensivas fossem agir sozinhas não teriam a mesma eficiência.

O tema abordado neste artigo ainda não possui grande quantidade de referências teóricas ou registros a serem consultados, mas ainda assim, frente à escassez de obras, o conteúdo aqui citado foi encontrado de forma geral em livros, acervos digitais, artigos e trabalhos acadêmicos. Assim, a metodologia usada para a elaboração do presente trabalho é bibliográfica, contando com consultas a artigos e obras literárias que apontam informações relevantes sobre o tema.

Os autores, leis, obras e revistas aqui destacadas tratam do tema de forma sucinta mas suficiente para o processo reflexivo pretendido. O objetivo não é esgotar o tema, dada sua complexidade e delicadeza, mas conhecer melhor o trabalho desempenhado pela PMGO, esclarecendo possíveis dúvidas ou confusões no tocante a atividade de investigação policial militar.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Os registros históricos apontam o surgimento e desenvolvimento da atividade de Inteligência como sendo um instrumento para assessorar as estratégias militares, sendo então posteriormente utilizada como instrumento de Estado.

Em suas origens, a atuação da inteligência era orientada para atender à polícia política e prestar assessoramento aos Governos, o que ocorreu inicialmente com o advento do Conselho de Defesa Nacional (CDN), mediante o Decreto n. 17.999, de 29 de novembro de 1927, órgão diretamente subordinado ao P residente da República e constituído por todos os Ministros de Estado e os Chefes dos Estados-Maiores da Marinha e do Exército, o qual teve como objetivo inicial o controle dos opositores ao regime então vigente, ou seja, numa perspectiva que se alinhava com a concepção de inteligência clássica ou de “Estado”. Antes desse período, a atividade de inteligência era exercida apenas no âmbito dos dois Ministérios Militares então existentes, que se dedicavam exclusivamente às questões de Defesa Nacional e atuavam em proveito das respectivas forças, ou seja, em defesa do Estado (DE PAULA, 2011, p. 22).

O serviço de inteligência policial ainda gera muita polêmica na esfera da Segurança Pública posto que há quem entenda ser uma nítida invasão de competência por parte da Polícia Militar considerando que já existe uma polícia específica responsável por realizar investigações, qual seja, a Polícia Civil. Por meio de inquéritos policiais essa polícia judiciária busca justamente desvendar a autoria e materialidade de crimes, assim, quando o serviço de inteligência da Polícia Militar se propõe a buscar informações sobre práticas de crime a fim de efetuar prisões, muito se questiona sobre a legalidade dessa atuação.

[...]tais discussões ocorrem devido às próprias peculiaridades desta categoria, o trabalho de uma agência de inteligência, em seu objeto, aproxima-se, em muito, das atividades de uma unidade de polícia judiciária. Ambas têm como missão a produção de conhecimentos para a descoberta da verdade. Contudo, diferenciam-se de modo particular, quanto ao objeto desta busca[...]. (ADORNO,2010, p. 51).

Muitos são os conceitos para a atividade de inteligência, mas consideramos que o apontado pela Lei 9.883, de 07 de dezembro de 1999, seja um dos mais relevantes, tendo em vista que criou o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), definindo, em seu artigo 1º, § 2º, inteligência da seguinte forma:

§ 2o Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL. Lei Federal nº 9.883 de 07 de dezembro de 1999).

É sabido que o conceito de inteligência de Segurança Pública possui uma abrangência maior que o de inteligência policial, posto que quando falamos de Segurança Pública falamos de todos os órgãos nela envolvidos, e já destacados no art. 144 da Constituição Federal. Logo, a atuação da atividade de inteligência esta embasada, diretamente, no Direito Constitucional.

Há características basilares da atividade de inteligência, intimamente envolvida com sua definição, são elas: produzir conhecimento por meio de uma metodologia própria, e auxiliar no processo decisório (SILVA, 2012). Silva é delegado de Polícia Federal, chefe da divisão de repressão a crimes contra o meio ambiente e o patrimônio histórico. Especialista em ciência policial e inteligência (escola superior de Polícia - ministério da justiça).

Um decreto de suma importância também relacionado à inteligência é o de nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, que criou o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SSISP), sendo então regulamentado pela Resolução nº 01, de 15 de julho de 2009. Seu artigo 1º aponta a finalidade do subsistema e o artigo 2º § 3º destaca qual sua função, vejamos:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo.

Art 2º [...]

§ 3º Cabe aos integrantes do Subsistema, no âmbito de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza (BRASIL. Decreto Nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000).

Para que as ações do SSISP estivessem respaldadas teoricamente a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) publicou a Doutrina Nacional de Segurança

Pública, Por meio da Portaria nº 22 de 22 de julho de 2009 da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Entre os pontos relevantes que aponta a Doutrina há aquele que trata sobre como deve ser o perfil do profissional que atua nessa área:

O profissional de Inteligência de Segurança Pública, além da vocação para a atividade terá que possuir perfil profissiográfico pré-estabelecido, vida pregressa compatível, observados os atributos, dentre outros, da voluntariedade, da ética e da moral, focados na lealdade, integridade, discrição e profissionalismo (capacidade de trabalho, dedicação, responsabilidade e cooperação). A ABIN também aponta que a “ética na atividade de Inteligência preconiza que os profissionais não podem utilizar o conhecimento em benefício próprio. O conhecimento só deve efetivar-se como poder por intermédio da autoridade destinatária e em proveito da sociedade e do Estado brasileiros” (DE PAULA, 2011, p. 08).

Tal Doutrina (DNISP), no tocante a atividade de inteligência relacionada à Segurança Pública, destaca que é:

[...] o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para a identificação, acompanhamento e avaliação de ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, basicamente orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os governos federal e estaduais a tomada de decisões, para o planejamento e à execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou atentatórios à ordem pública (BRASIL. Portaria nº 22 de 22 de julho de 2009).

O serviço de inteligência tem se tornado cada dia mais fundamental, pois é um meio eficiente para obtenção e análise de dados. No tocante a esse serviço realizado pela Polícia Militar temos que ainda há muitas dúvidas sobre como esse trabalho é realizado e quais os limites de sua atuação.

Sem dúvidas o serviço de inteligência policial deve sempre ser feito de forma consciente, eficaz e legal para que suas consequências sejam efetivas para a garantia da Segurança Pública, mas que ao mesmo tempo não viole direitos ou mesmo a lei, sob pena de prisões em flagrante serem relaxadas por consideradas ilegais, processos anulados ou ainda outras. Daí a importância de se desenvolver esse trabalho dentro da legalidade e a Polícia Militar diariamente tem se proposto a isso.

De acordo com o texto constitucional a Polícia Militar, cabe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública:

Art. 1º - [...]

§ 2º - Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos

dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos [...]

[...] § 5º - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL. Constituição Federal de 1988).

Para que fique claro o âmbito de atuação da Polícia Militar no tocante a seu serviço de Inteligência, a partir daqui destacaremos a diferença entre inteligência e investigação. Embora pareçam sinônimos e sejam comumente usadas principalmente pela mídia sem a devida atenção a diferenciação, esses termos são distintos, pois a inteligência, conforme destaca Ayrton F. Martins Jr, delegado de polícia na Polícia Civil do Rio Grande do Sul, é uma atividade de natureza proativa, enquanto que a investigação possui um caráter mais reativo e repressivo, vejamos:

Inteligência seria uma atividade *pro-ativa*, caracterizada pela busca incessante de informações, para fins de possibilitar ao gestor público um supedâneo mínimo para seu poder decisório. Com base em informações contextualizadas, o destinatário final da atividade de inteligência poderá propor e comandar ações concretas em termos de segurança pública. O conhecimento teria o potencial para “equacionar o poder”, sendo necessário possuir a informação mais atualizada possível, para conseguir posição de vantagem sobre o adversário (no caso, a criminalidade em geral e organizada).

[...]

Tratando-se de Investigação, sabe-se que se define como atividade na qual agentes públicos oficiais, cuja função institucional é prevista na Constituição e na lei, buscam através das mais variadas ações, prospectar provas e indícios da ocorrência de um a infração penal e sua autoria, cuja destinação final será da Autoridade Policial, em sede de Inquérito Policial, para fins de indiciamento, representação ou relatório no estado em que se encontra o procedimento.

[...]

Ao contrário da Atividade de Inteligência, que se caracteriza como “ação no presente para embasar decisão futura”, a Investigação é por natureza reativa, repressiva. Após a ocorrência de um fato, em tese, delituoso, caberia à Investigação determinar se há provas de que tal fato existiu, teve natureza criminosa e apontar possível autoria.(JUNIOR, 2013).

A confusão no uso dos termos tem contribuído para que a sociedade compreenda que instituições públicas que não possuem prerrogativa de investigação o têm feito, o que não é verdade. É sabido que a polícia judiciária é quem constitucionalmente possui a prerrogativa de investigação, de modo que em se tratando

de persecução criminal seria o Ministério Público o destinatário do trabalho de investigação realizado pela Polícia Civil, posto que é ele o responsável pela formulação de denúncia. É essa denúncia que será encaminhada ao Juiz e este não a analisa de forma isolada, mas também a investigação feita, atento aos elementos de prova corroborados.

Vê se logo que a aplicação da Lei está diretamente ligada ao trabalho realizado pela Polícia Judiciária, assim, compreendo que enquanto a investigação é a base para a persecução criminal, o serviço de inteligência tem como destinatário final a própria Polícia Judiciária, lhe repassado informações e dados.

Inteligência é a produção do conhecimento para auxiliar na decisão. Ela não é uma instância executora. Levantando dados, informes, produz conhecimento e pára. Alguém, em nível mais elevado de hierarquia, tomará, ou não, determinada decisão ou ação. Ela possui um ciclo próprio: demanda-planejamento-reunião-coleta-busca-análise-avaliação-produção-difusão-*feedback*. Não estamos seguindo aqui nenhum autor em especial, cada um apresentará variações deste ciclo, que pode ser entendido, de grosso modo, como: demanda – o decisor quer saber algo; busca – Inteligência vai atrás da informação; produção – a Inteligência transforma a informação em conhecimento; e *feedback* – o decisor diz se o conhecimento é suficiente para sua decisão ou se necessita de um maior aprofundamento ou mesmo de redirecionamento. (...) Investigação é o levantamento de indícios e provas que levem ao esclarecimento de um fato delituoso. Tem a sua atuação restrita a um único evento criminal (ou a mais de um evento se houverem crimes relacionados!). Independe da vontade do administrador, pois está voltada para o fato consumado sobre o qual é (o administrador) totalmente impotente. Poderíamos propor um ciclo para a Investigação: delito – a Autoridade sabe de algo; levantamento – os investigadores buscam indícios, provas, testemunhas, etc.; análise- a autoridade avalia quais os levantamentos são pertinentes ao caso; captura- os investigadores prendem os suspeitos ou infratores; e produção – a autoridade produz a peça acusatória. Enquanto o ciclo da Inteligência é linear, o da Investigação pode sofrer variações de etapas, podendo, por exemplo, a captura ocorrer em qualquer das fases. (LIMA, 2004, p. 24).

Para que a atividade de Inteligência produza os resultados a que se propõe o seu princípio basilar é a confidencialidade, de modo que a atividade que o Estado desenvolva por meio de seus órgãos de Segurança Pública não interfira na intimidade dos cidadão, logo, toda a informação obtida, quando contextualizada e catalogada não deve ser amplamente divulgada, pelo contrário, é necessário mantê-la sob sigilo e com acesso controlado.

Reafirmando esse entendimento no tocante ao princípio da confidencialidade o artigo 3º, parágrafo único da Lei nº9.883 dispõe que:

As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos,

com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado. (BRASIL. Lei nº9.883 de 07 de dezembro de 1999).

Assim, compreendo a diferenciação entre a inteligência e a investigação, é preciso ter em mente que também a diferença entre Inteligência Policial e Inteligência de Estado. Sobre esse assunto escreveu Rodrigo Carneiro Gomes:

Note-se que há uma diferença entre a atividade de inteligência de Estado e a atividade de inteligência policial. Enquanto a primeira prima pelo assessoramento das autoridades de Governo, no processo decisório, a segunda busca a produção de provas da materialidade e da autoria de crimes. A Inteligência Policial é, em suma, voltada para a produção de conhecimentos a serem utilizados em ações e estratégias de polícia judiciária, com escopo de identificar a estrutura e áreas de interesse da criminalidade organizada, por exemplo. (GOMES, 2010).

Muito embora haja essas distinções entre inteligência policial, Inteligência de Estado e investigação nosso ordenamento jurídico e órgãos públicos foram pensados para funcionarem como em uma engrenagem. Colaborando com essa vertente que presa pela integração dos órgãos de Inteligência da Segurança Pública foi criado, por meio do Decreto Federal 3695/2000, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública que preconiza em seu artigo 4º:

Art. 4º Compete ao Conselho Especial:

- I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II - propor a integração dos Órgãos de Inteligência de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal ao Subsistema;
- III - estabelecer as normas operativas e de coordenação da atividade de inteligência de segurança pública;
- IV - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de inteligência de segurança pública; e
- V - constituir comitês técnicos para analisar matérias específicas, podendo convidar especialistas para opinar sobre o assunto.(BRASIL. Decreto Nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000).

Ora, a Segurança Pública é uma das áreas que mais precisa atuar em harmonia posto os grandes desafios que enfrenta. Assim pensar uma atividade de inteligência sistemática é pensar em uma expansão de resultados positivos.

É justamente com os olhos voltados aos bons resultados que uma atividade de Inteligência eficiente pode proporcionar que o Estado de Goiás tem investido nessa área. Recentemente nova portaria foi assinada pelo então secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Ricardo Balestreri, implantando a Agência Central de

Inteligência que terá como principal missão a produção de conhecimento que seja capaz de assessorar o Comando Geral da PM e a Chefia de Estado Maior na tomada de decisões no campo da Segurança Pública. Balestreri assinou a portaria que regulamenta a atividade de inteligência da Polícia Militar de Goiás.

Segundo matéria postada no site da Secretaria de Segurança Pública (SSP):

A portaria foi elaborada por uma câmara técnica, composta por representantes da Superintendência de Inteligência Integrada, Polícia Militar, Ministério Público, Secretaria da Casas Militar e Superintendência de Ações e Operações Integradas.

O documento prevê que as atividades de inteligência militar devem focar no exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção de conhecimentos necessários ao assessoramento do processo decisório para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e do policiamento ostensivo, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar crimes e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Segundo o secretário, a regulamentação será referência para todo o Brasil. “Goiás, mais uma vez, salta na frente. Trata-se de uma estrutura inédita para contribuir com o importante trabalho de inteligência que a corporação já executa no Estado”, afirmou. (SSP, 2017).

Ficou instituído que também será atribuição da Agência Central de Inteligência, a realização de cursos e estágios na área de inteligência policial militar, devendo haver uma capacitação contínua daqueles que integrem o Sistema de Inteligência Policial Militar (Sipom).

A portaria assinada por Balestreri também prevê que agências regionais sejam criadas com o fim de receber, analisar, produzir, difundir e arquivar documentos de inteligência referentes a região de sua responsabilidade. As agências também terão autonomia para solicitar informações de órgãos e entidades públicos ou privados, principalmente os ligados às áreas de inteligência e segurança.

Na oportunidade da assinatura da portaria foi definido que os curso de formação da Polícia Militar de Goiás trariam em seu bojo uma disciplina que tratasse do uso progressivo e adequado da força policial, conforme tem preconizado a ONU. Tal medida já foi colocada em ação, posto que o atual Curso de Formação de Praças possui em sua grade curricular tal disciplina, contando com instrutores altamente qualificados para ministrá-la.

Essa portaria de nº0720/2017 - SSPAP estabelece em seu capítulo I, artigos 1º e 2º que:

Art. 1º Para efeito desta norma, entende-se como atividade de inteligência policial militar o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários a assessorar o processo decisório, para o planejamento, execução e acompanhamento de assuntos de segurança pública e da polícia ostensiva, subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º Incluem-se no âmbito da atividade de inteligência policial militar o planejamento e a execução de ações, inclusive sigilosas, que tenham por objeto:

I- a obtenção e a análise de dados e informações para a produção e difusão de conhecimento, nos níveis estratégico, tático e operacional, relativos a fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre processo decisório, a ação governamental e a segurança da sociedade e do Estado;

II- a salvaguarda de dados, informações e conhecimentos sensíveis de interesse da segurança da sociedade e do Estado, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitam;

III- o fornecimento de subsídios para gestão estratégica e de conhecimento da Polícia Militar, nos diferentes níveis de Comando, concorrendo direta e decisivamente para o êxito das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. (PORTARIA Nº 0720-17 – SI SIPOM de 26 de junho de 2017).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Não restam dúvidas, diante das informações e dados apresentados, da importância do serviço de inteligência policial e de como a Polícia Militar do Estado de Goiás tem se destacado, com relação aos demais estados, em iniciativas para aprimorar sua atuação nessa área. O próprio superintendente de Inteligência Integrada da SSPAP, Danilo Fabiano Carvalho, ressaltou que, com iniciativas como a de Balestreri, de regulamentação da atividade de inteligência da Polícia Militar a PMGO ganha mais força e prestígio no tocante a promoção de segurança.

Também o coordenador do Centro de Inteligência do Ministério Público, promotor José Carlos Nery, enalteceu a iniciativa.

No mês de maio do corrente ano foi autorizado por meio da Portaria nº 0271 /2018/SSP o 7º Curso de Inteligência de Segurança Pública, “destinado a qualificar operadores e parceiros do Sistema de Segurança Pública, nível estratégico, tático e operacional, para o exercício de funções específicas das Atividades de Inteligência de Segurança Pública” conforme preconiza o artigo 1º da referida portaria. Também no mês de maio do corrente ano, foi realizada capacitação sobre atividades de inteligência para a Polícia

Militar, tendo como principal objetivo “unir força e conhecimento no combate à criminalidade”.

Entre as inovações na área de inteligência, o Estado de Goiás lançou dia 23 de Maio de 2017 o PRORURAL: Integração e Inteligência No Combate À Criminalidade Contra Propriedades Rurais. Este programa é de iniciativa do governador José Eliton e do atual secretário de Segurança Pública Irapuan Costa Júnior, e têm como meta reduzir os crimes mais praticados nas propriedades rurais como os de furto, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato, muitas vezes cometidos por quadrilhas organizadas.

A pesquisa realizada neste trabalho aponta para avanços significativos principalmente em âmbito estadual, no tocante ao serviço de inteligência. Compreendemos que na PMGO internamente a um serviço de inteligência realizado com o escopo de investigar atuações aparentemente ilegais de policiais militares corruptos, mas o serviço de Inteligência da instituição vai para além disso, e seu serviço, digamos externo, tem ganhado cada vez mais espaço e importância na promoção da Segurança Pública e combate a criminalidade.

Dentro das leituras realizadas o principal intuito foi identificar a importância do serviço de inteligência para a sociedade e para a Polícia e se notou que com o passar dos anos a Polícia têm crescido de forma positiva, se desenvolvendo e aumentando seus recursos para melhor atender a sociedade em relação aos crimes e para preservação da ordem pública. Um desses recursos é, sem dúvidas, o serviço de inteligência, existindo atualmente toda uma estrutura formada, com policiais treinados e capacitados para tal função.

Certamente o tema não foi exaurido, mas os dados ajudam a compreender muitos aspectos desse serviço que preza pelo sigilo. Vimos que a Segurança Pública tem inovado a cada dia mais com planejamentos e ações preventivas. Goiás tem se destacado com serviço de inteligência mais avançados em âmbito nacional, com infraestrutura e metodologias. A criação do Sistema de Inteligência de Segurança Pública, que teve como objetivo incluir todas as forças de segurança e também a criação do subsistema específico para efetivar parcerias com outras corporações para que se reúnam maiores informações, foram marcos importantes do aprimoramento do serviço de inteligência no Estado.

Em um curto lapso temporal de trabalho nota-se muitas mudanças nas ações tático operacionais e também nos serviços de inteligência, logrando êxito nos planejamentos que até então estavam apenas nos papéis. Também conhecida com P2 ou PM 2, o serviço de inteligência trabalha e tem trabalhado das mais variadas formas, com viaturas discretas e trajas paisanos que tem realizado condutas dentro da legalidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como já disse Washington Platt:

Muitas pessoas passam a vida toda num setor de atividades, sem tentar compreender a filosofia básica dessa atividade, ou explorar suas possibilidades máximas, ou nem, sequer pensar na solução dos problemas que lhes permitisse tornar os próprios pontos de vista mais claro. Quem deixa de pensar sobre o próprio setor de responsabilidade, e de pensar sobre o que o cerca, desperdiça, com certeza, o prazer de satisfações profundas e, provavelmente, realiza menos do que poderia realizar de outra forma. (PLATT, 1974, p. 78).

Assim, este artigo tratou o tema de forma útil ao aprimoramento do conhecimento acerca do setor de inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás, pois muitos militares da própria instituição desconhecem como é desenvolvido o trabalho que nela é desenvolvido. Sabemos que a partir do momento que ingressamos na PMGO podemos ser designados para as mais variadas áreas de atuação da mesma, assim, ainda que atualmente um militar não integre o setor de inteligência, ele não está imune a um dia ser convocados para dela participar, sendo fundamental que tenha pelo menos noções básicas de como ela atua. Ademais, como membros de uma corporação dinâmica como a PMGO deve-se ter conhecimento de suas frentes de atuação.

Como vimos neste artigo, há no Manual de Inteligência do Sistema Brasileiro de Inteligência uma definição que coloca esta atividade como sendo um instrumento de Estado, útil ao assessoramento das autoridades governamentais quando estas traçam planejamentos, executam ações ou mesmo para que possam melhor acompanhar as políticas de Estado. Em âmbito local, digo, em se tratando do Estado de Goiás, não é diferente, o serviço de inteligência realizado pela Polícia Militar, tem dado cada vez mais suporte produzindo conhecimento por meio da Agência Central de Inteligência e com isso auxiliado o Comando Geral da PM e a Chefia de Estado Maior a tomar decisões que aperfeiçoem a Segurança Pública do Estado de Goiás.

Sem dúvidas todo serviço dos órgãos de Segurança Pública devem ser realizados com o máximo esmero, mas é preciso mais, é preciso que estes órgãos e instituições atuem em conjunto, principalmente em se tratando do serviço de inteligência, posto se tratar de alta complexidade e fundamentalmente sigiloso. O serviço de inteligência estimula a interação ate mesmo dentro da própria instituição, pois quando a P2 levanta as informações e dados capazes de levar criminosos a prisão, geralmente não é ela quem a efetua, as informações são

passadas aos policiais da viatura diária que atuam fardados, tal medida é importante até mesmo para que se preserve a identidade dos policiais que atuam nesse serviço secreto.

Ademais, não há como negar, que quando a Polícia Militar atua em suas atividades de inteligência diária, trabalhando na própria sessão conhecida na instituição como P2, ela levanta dados e informações preciosas tanto para sua atuação proativa, como para a atuação repressiva de investigação realizada pelas Polícias udiciárias.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S.; PASINATO, W. **Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada**. Dilemas– Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 3, p. 51-84, jan./mar. 2010.

AZEVEDO, R. G.; VASCONCELLOS, F. B. **O inquérito policial em questão: situação atual e a percepção dos delegados de polícia sobre as fragilidades do modelo brasileiro de investigação criminal**. Revista Sociedade e Estado, v. 26, n. 1, jan./abr. 2011.

BARRETO JÚNIOR, J. T. **Polícias civis e políticas de segurança pública no Brasil**. Segurança Pública – Cadernos Adenauer, ano 9, n. 4, p. 43-50, jan. 2009

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. In: Rideel. **VadeMecumRideel**. São Paulo: Série VadeMecum, 2012.

BRASIL. **Decreto Nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**.

Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm. Acessado dia 24 mai. 2018 as 11:20.

BRASIL. PORTARIA n. 22, de 22 de julho de 2009. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública**. Disponível em < http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-22-2009_212692.html > Acesso em 20 mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 07 de Dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9883.htm>. Acesso em: 03 mai. 2018.

DE PAULA, Giovani. **Curso de introdução a atividade de inteligência: Fundamentos Éticos**. 2011.

FREITAS LIMA, Antônio Vândir. **O papel da inteligência na atualidade**. Dissertação. (Especialização, Inteligência Estratégica) – Faculdade Albert Einstein – FALBE. Brasília, 2004.

JORNAL. **Folha De São Paulo**. Julho de 2009. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0707200919.htm>>. Acesso em: 14 de mai. 2018.

JUNIOR, Ayrton F. Martins. **Inteligência policial**. Disponível em: <http://www.inteligenciapolicial.com.br/2011/04/artigo-inteligencia-policial-e.html>. Acessado dia 19 abr. 2018.

GOIÁS. **PORTARIA Nº 0720-17 – SI SIPOM de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre a Atividade de Inteligência da Polícia Militar do Estado de Goiás e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/editais-e-licitacoes/portarias/03-07-portaria-no-0720-17-si-sipom-26-06-17-atividades-de-inteligencia-pm.html>>. Acessado dia 20 mai. 2018. às 10:04.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **A repressão à criminalidade organizada e os instrumentos legais: sistemas de inteligência**. Disponível em: <<http://br.monografias.com/trabalhos908/a-repressao-criminalidade/a-repressao-criminalidade2.shtml>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Diretrizes de Operações Policiais Militares do Comando Geral - Diretriz para o policiamento velado**. Belo Horizonte, 1990.

PAES, V. F. **Do inquérito ao processo: análise comparativa das relações entre polícia e ministério público no Brasil e na França**. Dilemas – Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 3, p. 111-141, jan./mar. 2010.

PAIXÃO, A. L. **Crime, controle social e a consolidação da democracia: as metáforas da cidadania**. In: REIS, F. W.; O'DONNELL, G. (Orgs.). *A democracia no Brasil – Dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, 1988.

PLATT, Washington. **Produção de Informações estratégicas**. Tradução: Maj. Álvaro Galvão Pereira e Cap. Heitor Aquino Ferreira. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército: Livraria Agir Editora, 1974.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Polícia Militar de Goiás. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/sspap-regulamenta-atividade-de-inteligencia-da-policia-militar.html>>. Acesso em 23 mai. 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Polícia Militar de Goiás. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/destaques/policia-militar-recebe-capacitacao-sobre-atividades-de-inteligencia.html>>. Acesso em 25 mai. 2018.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA. Polícia Militar de Goiás. **Portaria nº 0720/2017/sspap**. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/editais-e-licitacoes/portarias/03-07-portaria-no-0720-17-si-sipom-26-06-17-atividades-de-inteligencia-pm.html>>. Acesso em 10 mai. 2018.

SILVA, Wellington Clay Porcino. **Conceito da Atividade de Inteligência Policial**. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-conceito-da-atividade-de-inteligencia-policia,40442.html>>. Acesso em 19 mar. 2018 as 19:34.